



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**LEI Nº. 528/2005  
DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2005**

Concede abono aos Profissionais do Magistério da Rede de Ensino Fundamental.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA; ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial ao Magistério Público do Ensino Fundamental.

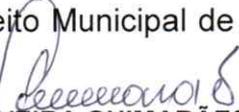
Parágrafo Único: O abono de que trata o presente artigo, será pago em uma única parcela, não se incorporando, para qualquer efeito ao salário dos servidores.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no vigente Orçamento Municipal, devendo ser utilizados os recursos do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, instituído pela Lei Federal 9.424/96, com dotação específica no vigente Orçamento.

Art. 3º. O valor é de R\$: 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para cada servidor.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, 20 de dezembro de 2005.

  
**JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

  
**JOAQUIM FRANCISCO SOARES GUIMARÃES**  
Secretário de Administração Geral

**PUBLICAÇÃO**

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº.528/2005, de 20 de dezembro de 2005.

Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 20 de dezembro de 2005.

  
**JOAQUIM FRANCISCO SOARES GUIMARÃES**  
Secretário de Administração Geral